

Lei nº 56/2010. De 22 de julho de 2010

Institui zona especial de interesse social – ZEIS, da área que discrimina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica declarada Zona Especial de Interesse Social para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social área de terra pertencente a este Município, denominada nesta Lei.

Parágrafo Único – Os limites e confrontações da área ora instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são os seguintes:

Descrição dos Limites da Área:

- **Terreno medindo** 25.126 metros quadrados, localizado na Zona Urbana deste Município, confrontando-se ao norte com José Roldão Guimarães, remanescente do lote – 28/7588 (medindo 155 metros), ao sul com Loteamento Cornélia Severino de Araujo (medindo 115 metros), ao leste com a Rua Francisco de Paula Melo (medindo 202 metros) e ao oeste com Raimundo Pequeno de Souza (medindo 182 metros), lote 28/1237, com área total de 25.126 (vinte e cinco mil metros e cento e vinte e seis hares).

Art. 2º- Ficam autorizados o Governo do Estado de Pernambuco e o Governo Federal a implementarem políticas habitacionais no território do Município de Paranatama-PE.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2010.


JOSE TEIXEIRA NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.144.426/0001-72	
Unidade de Controle Interno Protocolo de Entrada de Documentos	
Nº- 963	Data: / / Hora:
 Assinatura do Recebedor	